



agrupamento de escolas
campo maior

**CÓDIGO DE CONDUTA
ANTICORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**

1. ENQUADRAMENTO

O presente CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS é aplicável ao Agrupamento de Escolas de Campo Maior (doravante AECM).

Este CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS tem como finalidade prevenir e mitigar a ocorrência, na unidade orgânica, da verificação de atos de corrupção e infrações conexas, bem como orientar boas práticas pedagógicas e administrativas, tanto dos seus colaboradores mais diretos (docentes e não docentes), como de terceiros, em função dos riscos de infração, assegurando a adoção de práticas lícitas, idóneas, transparentes e coerentes com as políticas de uma organização escolar.

É, igualmente, de referir que o presente CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS fornece também elementos de resposta a questões com que os docentes e não docentes do AECM se podem deparar quando forem confrontados com situações que apresentem um risco de corrupção ou de infração conexas.

Assim, este CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS especifica o que é proibido e o que é permitido, ou os casos em que os colaboradores devem procurar assistência. Em caso de dificuldade na interpretação das regras de conduta referidas neste CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, cada docente e/ou não docente é/são convidado/s a comunicar as suas dúvidas ao respetivo superior hierárquico ou com o responsável pelo cumprimento normativo.

A responsabilidade pelo cumprimento do normativo cabe ao (à) Diretor(a).

2. OBJETO

O presente CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS tem como objetivo concretizar princípios de atuação e os deveres enunciados no Código de Conduta do AECM, em matéria de honestidade, de integridade, estabelecendo normas e procedimentos de atuação com o objetivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a prática de atos de corrupção, ou infrações conexas, e de acautelar potenciais situações de conflito de interesses.

O presente CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS tem por base e em consideração os riscos de exposição do AECM a este tipo de situações.

Com efeito, configuram, designadamente, situações, de risco no âmbito da atividade do AECM:

- a) Procurar favorecer a adjudicação de um contrato;
- b) Procurar favorecer um candidato em processo de recrutamento (oferta de Escola; concursos a nível de Escola);
- c) Violação de dados pessoais.

3. ÂMBITO

O presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** aplica-se ao **AECM** e a todos que na Escola trabalham, independentemente da natureza do vínculo contratual e funções. Prevê, ainda, o presente documento, regras e procedimentos aplicáveis, direta ou indiretamente, ao contacto negocial com terceiros.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** deverão considerar-se as seguintes definições:

- a) **Ato ilícito:** qualquer ação ou omissão, dolosa ou negligente, voluntária ou involuntária, que viole qualquer disposição legal imperativa.
- b) **Colaborador:** qualquer pessoa (docente ou não docente) que trabalha no **AECM**, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, a título permanente ou temporário, ou ainda como (aluno) estagiário ou CEI (Contrato de Emprego-Inserção).
- c) **Terceiro:** qualquer pessoa, singular ou coletiva, que, não sendo colaborador, participa em atividades promovidas pelo **AECM** ou que com esta tem relação comercial ou de natureza análoga, na qualidade de prestador de serviços, consultor ou fornecedor de bens ou serviços, de forma direta ou indireta.
- d) **Familiar ou relações familiares:** o cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes e outros parentes e afins até ao 4.º grau na linha reta ou colateral (inclui, nomeadamente irmãos, cunhados, sogros, sobrinhos e primos).
- e) **Corrupção:** abuso de poder confiado a alguém para a obtenção de vantagens indevidas para si próprio ou para terceiro, quer no sector público, quer no sector privado e incluindo no comércio internacional, independentemente da sua designação (por ex. suborno), podendo consistir na obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais. Consideram-se, designadamente, atos de corrupção:
 - A promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de vantagens indevidas, de carácter patrimonial ou não patrimonial, a um colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;
 - A solicitação ou aceitação, direta ou indireta, de vantagens indevidas de carácter patrimonial ou não patrimonial, por parte de colaborador, para este ou para terceiro, para que o colaborador pratique ou se abstenha de praticar um ato no exercício das suas funções;
 - Influenciar o processo de tomada de decisão no âmbito da resolução amigável ou contenciosa

- de um litígio;
- A oferta ou entrega indevida de vantagem patrimonial ou não patrimonial.
- f) **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:** considera-se existir fraude na obtenção de subsídio ou subvenção quando a respetiva obtenção tenha dependido do:
- Fornecimento às autoridades ou entidades competentes de informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - Omissão, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - Utilização de documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
- g) **Branqueamento:** atos de converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.
- h) **Cortesias profissionais:** liberalidades, gratificações, brindes, presentes, benefícios, ofertas, pagamento de despesas, entretenimento, atos de hospitalidade.
- i) **Pagamento de facilitação:** todo o pagamento destinado a incentivar ou agilizar a prática de um ato, a obter uma omissão ou recusa, ou a obter tratamento favorável, ainda que na forma tentada, contrário ou não aos deveres dos respetivos cargos ou funções. Numa situação normal ou rotineira nunca haveria lugar ao pagamento de qualquer valor para a execução da tarefa ou para a obtenção do resultado em causa.
- j) **Patrocínio:** técnica de comunicação que consiste, para uma empresa (patrocinadora ou "sponsor"), em contribuir financeiramente e/ou materialmente para uma ação social cultural ou desportiva, com vista a retirar daí um benefício direto: visibilidade dos valores da empresa patrocinadora e aumento da sua notoriedade. A contribuição do patrocinador não é considerada como uma doação, mas como uma despesa de comunicação; o patrocinador tem uma intenção comercial e a sua ação é interessada.
- k) **Contribuições Políticas:** doações ou liberalidades feitas a partidos, organizações políticas ou sindicais, responsáveis de partidos políticos, pessoas eleitas ou candidatos ao desempenho de funções políticas ou públicas;
- l) **Doações:** apoio financeiro, de competências ou material conferido por uma empresa e sem o intuito de obter uma contrapartida económica direta relativamente a uma entidade terceira. Neste conceito inclui-se o mecenato com vista ao apoio de uma atividade que apresente um carácter de

interesse geral (arte e cultura, ciência, projetos humanitários e sociais, investigação...). Configura-se ainda como um ato negocial liberal e desinteressado.

5. MEDIDAS E RECOMENDAÇÕES CONTRA A CORRUPÇÃO E CRIMES CONEXOS 5.1.

PRINCÍPIOS GERAIS

O **AECM** é um estabelecimento de ensino público, que pretende garantir aprendizagens de qualidade, promovendo pedagogias educativas promotoras de excelência, através de recursos humanos profissionais, num espaço físico acolhedor e propiciador de bem-estar. O **AECM** tem uma política de tolerância zero para qualquer situação de corrupção, tráfico de influências, recebimento indevido devantagem, branqueamento, fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, pagamento de quaisquer benefícios contrários aos seus Códigos de Conduta e às demais normas regulamentares aplicáveis. Assim, os colaboradores do AECM não deverão, jamais, ter a iniciativa de propor vantagens indevidas suscetíveis de serem consideradas como corrupção. São estes os princípios que pautam o comportamento de todos os colaboradores do AECM e que permitem a promoção da aprendizagem e do bem-estar dos docentes e não docentes, dos alunos e dos encarregados de educação. No entanto, podem ser confrontados com várias situações em que sejam alvo de solicitações provenientes de terceiros.

Desta forma, este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** especifica a conduta a adotar em tais casos. Concretamente, este capítulo diz respeito às regras de conduta e às recomendações aplicáveis no âmbito das seguintes situações de risco:

- Conflitos de interesses;
- Patrocínios e doações;
- Relações com fornecedores, prestadores de serviços, e outros terceiros.

Todavia, uma vez que é impossível fornecer uma lista exaustiva dos comportamentos autorizados ou proibidos, devido à diversidade de situações e de contextos detetados, cada colaborador e cada terceiro deverão evidenciar discernimento e bom senso.

5.2. CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES POLÍTICAS

A contribuição para partidos políticos ou movimentos políticos ou grupos que os apoiem, designadamente em numerário ou através da entrega de bens ou da prestação de serviços, é proibida, porquanto pode colocar em causa a integridade do AECM.

5.3. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES/MECENATO

O **AECM** adota uma política de responsabilidade social, apoiando projetos na área social, nomeadamente voluntariado a diferentes instituições

Estes projetos podem ser recomendados por docentes, não docentes, alunos e até encarregados de educação

do AECM, desde que assegurado o cumprimento dos procedimentos ora descritos. Em regra, o **AECM** organiza atividades, que contam com a prestação de toda comunidade escolar, de modo a angariar fundos para doações.

Estas doações são feitas, regra geral, em total espírito de liberalidade.

Este capítulo regula os termos destas contribuições. As circunstâncias do recurso à doação, o valor do apoio e a frequência do recurso ao apoio não devem suscitar dúvidas quanto à honestidade de quem o oferece, nem à imparcialidade de quem o recebe. Igualmente, não devem levantar suspeitas, seja de que natureza for, nem deverão poder ser interpretadas como podendo dissimular um ato de corrupção.

O **AECM** poderá conceder doações sujeitas aos seguintes requisitos:

- a)** Valores simbólicos.
- b)** Impossibilidade de uso da doação como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.
- c)** Cumprimento, por parte do beneficiário, de funções de relevante interesse social.
- d)** Avaliação e acompanhamento de doação/mecenato/patrocínio por parte do colaborador em questão, juntamente com o seu superior hierárquico.

5.4. RELAÇÕES COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS TERCEIROS

Nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, e outras pessoas com as quais inicie relações de negócio, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos nas suas regulamentações e Códigos de Conduta e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Os colaboradores do AECM deverão estar vigilantes e não aceitar práticas ilícitas que possam vir de associados, cocontratantes ou parceiros, e de que possam ter conhecimento.

A contratação de Terceiros observará os seguintes critérios:

- a)** Deve existir uma necessidade legítima dos serviços ou dos bens a adquirir;
- b)** O preço cobrado pelos serviços e/ou bens deve corresponder ao valor de mercado, salvo se existir razão legítima para que assim não suceda;
- c)** O Terceiro deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção.

Na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção do Terceiro, o **AECM** deve ter em consideração os seguintes indicadores de risco:

- a)** A transação/negócio envolve um país conhecido por pagamentos corruptos;
- b)** O Terceiro tem uma relação familiar próxima, pessoal ou profissional com docentes ou não docentes (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos;

- c) O Terceiro solicita condições contratuais incomuns ou acordos de pagamento que suscitam dúvidas perante a legislação local aplicável, tais como pagamentos faseados em numerário, pagamentos em moeda estrangeira ou pagamentos em países de risco elevado;
- d) A comissão/remuneração do Terceiro, a existir, excede a compensação justa e razoável pelo serviço a ser executado.

Todos os pagamentos realizados a Terceiros devem:

- a) Ser efetuados de acordo com as políticas e procedimentos do AECM e em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Ser efetuados de acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos e devidamente contabilizados;
- c) Ser efetuados de acordo com os contratos celebrados entre as partes

6. CONFLITO DE INTERESSES

6.1. PRINCÍPIOS GERAIS

Os colaboradores do AECM não podem negociar por conta própria ou em concorrência com a mesma, estando ainda impedidos de obter benefícios, vantagens ou favores pessoais por força do cargo ocupado ou das funções desempenhadas.

6.2. CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES

Entende-se por “conflito de interesses” qualquer situação em que os interesses pessoais dos colaboradores sejam potencialmente contrários aos interesses do AECM.

Em particular, há conflito de interesses sempre que:

- a) Um colaborador do AECM ou um seu familiar atue simultaneamente como membro da Escola ou da direção de qualquer fornecedor ou prestador de serviços do AECM;
- b) Um colaborador do AECM ou um seu familiar tenha interesse direto ou indireto em estabelecer um vínculo contratual com qualquer fornecedor ou prestador de serviços do AECM;
- c) Um colaborador do AECM contrate, pague, contribua ou execute qualquer ação que implique um benefício económico para um qualquer seu familiar que preste funções de fornecedor ou prestador de serviços do AECM;
- d) Um colaborador do AECM supervisione, analise ou influencie a avaliação profissional ou de trabalho de qualquer seu familiar que presta serviços no **AECM**.

Todos os colaboradores do AECM estão vinculados ao cumprimento dos procedimentos internos previstos no ponto **6.3** sempre que se verifiquem situações de conflito de interesses.

6.3. PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores do AECM que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com o **AECM** deverão comunicar de imediato o conflito e abster-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente aos quais se manifeste o conflito.

Sem prejuízo do disposto no referido anteriormente, no início do desempenho de funções na área de gestão de fornecimentos, os colaboradores do AECM deverão ainda comunicar a existência de possíveis conflitos de interesses através do preenchimento da declaração prevista em Anexo I. Apurada a existência do conflito de interesses, o **AECM** poderá, consoante os casos e sem que tal configure uma limitação aos direitos contratuais do colaborador, determinar a aplicação de alguma das seguintes medidas:

- a)** Determinar, se possível, que o colaborador se abstenha de realizar a atividade afetada pelo conflito de interesses;
- b)** Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja supervisionada por superior hierárquico;
- c)** Determinar que a atividade afetada por uma situação de conflito de interesses seja realizada por outro colaborador.

As relações de parentesco entre colaboradores, e entre colaboradores e terceiros deverão ser analisadas individualmente, com o propósito de mitigar, evitar ou excluir eventuais conflitos de interesses, não obstante a devida reserva da intimidade da vida privada e normas relativas à proteção e tratamento de dados.

Em caso de dúvida relativamente à existência de um conflito de interesses, deverá consultar-se o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

7. CONTROLO E APLICAÇÃO

Se um colaborador considerar que uma disposição legal ou regulamentar, ou as regras constantes deste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** não são respeitadas, ou que tal esteja prestes a suceder, deve prontamente informar o seu superior hierárquico ou utilizar o procedimento de alerta do AECM.

Em caso de dúvida ou dificuldade relativamente a estas regras e à sua aplicação no seio do AECM, cada colaborador deve informar disso o responsável pelo cumprimento normativo.

8. DIVULGAÇÃO

Deve ser dado conhecimento do presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** a todos os colaboradores do AECM, devendo este ser divulgado através de todos os canais de comunicação (internos ou externos) que se mostrem adequados ou necessários.

Este **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** estará disponível para consulta de todos os colaboradores nas plataformas informáticas do AECM.

9. INCUMPRIMENTO

Qualquer ação realizada em violação deste **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** é suscetível de dar origem:

- a)** à aplicação de procedimento disciplinar com vista à aplicação de sanções disciplinares, quando se trate de trabalhadores subordinados;
- b)** ao incumprimento de deveres contratuais quando se trate de prestadores de serviços, fornecedores ou outros terceiros com relações contratuais sujeitas a deveres específicos e ou gerais de legalidade, cuidado e idoneidade;
- c)** a denúncia ou queixa criminal sobre os infratores;
- d)** à proposição de ações judiciais com vista à condenação dos infratores.

A prática de atos de corrupção e infrações conexas constitui ilícito criminal punidos, consoante os casos.

10. VIGÊNCIA

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia 14 fevereiro de 2025.

O AECM poderá, a qualquer **momento**, proceder a alterações ao presente **CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**, que serão reduzidas a escrito, dadas as conhecer a todos os colaboradores e terceiros que detenham relações com a Escola, e publicadas em todos os meios de divulgação referidos no ponto 8.